



PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº. 219/2010
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº. 394747/2010

Licenciamento Ambiental Nº. 03401/2007/002/2007	
Empreendimento: Distrito Industrial de Jeceaba	
Empreendedor: CODEMIG– Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais	
CNPJ: 19.791.581/0001-55	Município: Jeceaba
Bacia Hidrográfica: rio São Francisco	Sub-Bacia: rio Paraopeba
Referência: Alteração e exclusão de Condicionantes da Licença de Instalação	

Atividades objeto do licenciamento ambiental

Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-04-02-2	Distrito industrial e zona estritamente industrial	5

Responsável técnico pelo empreendimento Marcelo Arruda Nassif	Registro Geral MG 571878
---	------------------------------------

Belo Horizonte, 16 de junho de 2010

Equipe Interdisciplinar	MA SP	Assinatura
Anderson Marques Martinez Lara	1147779-1	
Cristina Campos de Faria	1197306-2	

Aprovação	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora técnica/ MASP 1043798-6	
De acordo	Leonardo Maldonado Coelho Assessor Jurídico/ MASP 1200563-3	



1. INTRODUÇÃO

A Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG solicitou através do Ofício CE.DIOP.105/2010 (protocolo R064135/2010) a revisão da condicionante de número 01 e a exclusão das condicionantes nº 02 e nº 03 da Licença de Instalação do Distrito Industrial de Jeceaba (PA Nº03401/2007/002/2007).

Este Parecer Único tem por objetivo encaminhar para apreciação da Unidade Regional Colegiada – URC Paraopeba, esta solicitação apresentando as justificativas técnicas que subsidiaram o pleito.

2. DISCUSSÃO

A CODEMIG recebeu do COPAM a licença de instalação para o Distrito Industrial de Jeceaba em 07 de março de 2008 com validade de 4 anos (certificado 009/2008) condicionada ao cumprimento de 10 condicionantes.

Estas condicionantes estão sendo cumpridas tempestivamente, conforme comprovado nos relatórios de cumprimento de condicionantes protocolados na Supram Central.

Em 10 de junho de 2010, a CODEMIG protocolou pedido de revisão da condicionante nº 01 e a exclusão das condicionantes de nº 02 e nº 03, apresentando as justificativas para tal.

Seguem os comentários acerca das condicionantes:

01-Elaborar estudos necessários objetivando a delimitação da área denominada “Serra do Gambá”, incluindo as “Ruínas da Casa de Pedra do Gambá”, visando a criação e a implementação de uma unidade de conservação de Proteção Integral. Prazo: julho de 2009

A CODEMIG apresentou ao IEF os estudos elaborados pela empresa Detezel Consultores Assossiadados, visando o cumprimento da condicionante. O IEF aprovou os estudos conforme Parecer Técnico nº 52/2009 em 20/06/2009 que deverá ser encaminhado à Câmara de Proteção à Biodiversidade - CPB. Este estudo indica que a área ocupada pelas ruínas da Casa de Pedra não deveriam ser incluídas no âmbito da Unidade de Conservação a ser criada. A empresa informa, ainda, que tais ruínas estão tombadas por meio de decreto Municipal nº 801 de 27/11/2000.

Desta forma a CODEMIG solicita que seja retirada a obrigação de inclusão das ruínas na UC a ser criada, uma vez que os estudos apontam que a área não possui conectividade com a delimitação dos estudos e nem possui relevância ambiental que justifique sua preservação com base nos preceitos da Lei 9985 de 2000 (SNUC).

02- Criação da Unidade de Conservação da Serra do Gambá, incluindo as Ruínas da Casa de Pedra. Prazo: 3 meses após a apresentação dos estudos

03- Implantação da Unidade de Conservação da Serra do Gambá, com nomeação de Gerente, criação de infra – estrutura mínima, sistema de



***gerenciamento implantado, plano de manejo e regularização fundiária.
Prazo: 12 meses após a criação da Unidade de Conservação***

A CODEMIG informa que a criação e implantação da Unidade de Conservação serão procedidas pelo IEF, conforme compromisso assumido pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Foi informado pela Diretoria de Áreas Protegidas do IEF que a criação do “Parque Estadual da Serra do Gambá” está na fase de consulta pública com a previsão de realização das audiências públicas em breve. Para tanto a compensação ambiental fixada para o empreendimento no âmbito do licenciamento calculada em R\$1.684.060,20 deverá ser empregada para a efetiva implantação da unidade.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto e com base na manifestação do IEF, órgão responsável pela gestão florestal no Estado, encaminhamos para deliberação da URC Paraopeba a solicitação de revisão da condicionante nº 01 e exclusão das condicionantes nº 02 e nº 03 da Licença de Instalação do Distrito Industrial de Jeceaba.